



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 04

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2019

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-14/00/000776/2018, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, **baseada nas informações fornecidas Gerência de Tecnologia da Informação/PGE**, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

QUESTIONAMENTO nº 1

“5.2.1.4. Licenciamento deve possuir capacidade de volumetria ilimitada para o ambiente virtualizado assim como, cópias dos dados protegidos, capacidade de replicação para outro ambiente da PGE para fins de proteção dos dados, considerando ao menos:

QUESTIONAMENTO: *Prezados, referente ao item 5.2.1.4, que versa sobre o licenciamento e sua métrica para o ambiente virtualizado. Visto que este processo tem como objeto a entrega da solução como serviço, entendemos que quando é dito que “Licenciamento deve possuir capacidade de volumetria ilimitada para o ambiente virtualizado”, podemos considerar que qualquer acréscimo, além dos 100 TB armazenados atualmente, deverá ser contemplado pelo licenciamento fornecido pela contratada durante a vigência do contrato. Nosso entendimento está correto?”*

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: *Sim, o entendimento da proponente está correto.*

QUESTIONAMENTO nº 2

“19.1. A licitante vencedora da fase de lances deve apresentar: a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. a) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante, por período não superior a 12 (doze) meses do fornecimento

QUESTIONAMENTO: *Prezados, com objetivo de obtermos um melhor entendimento no item 19.1, no qual é dito que “Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

concomitante, por período não superior a 12 (doze) meses do fornecimento.”, indagamos se não seria razoável a substituição da palavra superior para inferior. Visto que grande parte dos contratos firmados entre fornecedores de tecnologia e empresas públicas ou privadas, igualam ou excedem o prazo de 12 (doze) meses. Inteiramos que tal substituição, ou correção, não trará prejuízo algum para a contratada no seu processo comprobatório no que tange a capacidade técnica da contratada.”

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: Entendemos que não será necessária esta alteração, pois serão aceitos como comprovação da capacidade técnica, serviços que foram contratados com maior prazo de vigência.

QUESTIONAMENTO nº 3

“07 Serviço de auditoria dos dados com a volumetria licenciada no mínimo 20 (vinte) TB. (Sob Demanda – Ordem de Serviço) Unid. Até 30 dias consecutivos do adimplemento do Item – (Até 15 Ocorrências) (Sob Demanda – Ordem de Serviço por unidade)

QUESTIONAMENTO: Prezados, julgamos importante solicitar-lhes o entendimento da forma no qual a solução de Auditoria de Dados está sendo exigida. O item 3 deste processo, inclui em sua descrição, a solução de auditoria de dados. Como o software ofertado para atendimento deste item tem como métrica a volumetria do ambiente de dados não estruturados, o qual é o objeto da auditoria, questionamos-lhes sobre o volume de dados no qual o software de auditoria deverá ser entregue para atendimento do item 3. E, referente ao mesmo tema, que também é exigido no item 7, entendemos que este último item exige que a contratada forneça 20 (vinte) TB adicionais do licenciamento do software de auditoria para cada uma das 15 (quinze) unidades disponíveis. Nosso entendimento está correto?”

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: Esse item será solicitado por demanda. O projeto de implantação, a arquitetura de monitoramento/coleta de dados e de funcionamento, bem como os relatórios e periodicidades devem fazer parte do plano de projeto elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

QUESTIONAMENTO nº 4

5.4.5. O appliance deverá possuir a capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 100TB e com capacidade de expansão;

QUESTIONAMENTO: Prezados. Gostaríamos de fazer um esclarecimento a respeito da responsabilidade do dimensionamento da área disponível nos Appliances de Backup e RestorEntendemos que o item 5.4.5, no qual é afirmado que “o appliance deverá possuir a capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 100TB e com capacidade de expansão” é soberano quanto ao dimensionamento do equipamento a ser entregue para compor a solução de serviço gerenciado de proteção de dados. Cabendo a contratada, apenas, entregar um equipamento com no mínimo 100 TB disponíveis e dispondo da possibilidade para que seja feita expansão. Em caso de necessidade de acréscimo da área de armazenamento, acima dos 100 TB exigidos, a contratante será comunicada pela contratada e esta optará fazer ou não a contratação do Item 6, deste mesmo processo, que refere ao “serviço de acréscimo de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

espaço físico da área de armazenamento com licenciamento no mínimo 20 (vinte) TB (Interno ou Externo de área útil). (Sob Demanda – Ordem de Serviço)”, não cabendo a contratada disponibilizar área adicionais de armazenamento, ao menos que a contratante faça a adesão do item 6.

Deste modo, o item 3.1.5, no qual afirma que a contratada terá a obrigação de “Fornecer solução completa para armazenamento/Processamento, tipo appliance, para backups com os acessórios e cabos, conectores e outros que permita conectar ao ambiente tecnológico da PGE e que esteja aderente as boas práticas de mercado e enquadrado na recomendação do fabricante para suportar o porte atual e crescente de volumetria de dados e outros serviços digitais do Órgão.” Versa, apenas, sobre a análise e recomendação da volumetria necessária para o perfeito funcionamento do ambiente e não sobre a obrigação de fornecer novas áreas de armazenamento sem que haja a adesão ao item 6 deste mesmo processo. Nosso entendimento está correto?

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: Sim, o entendimento da proponente está correto.

ROSIMAR COSTA

Pregoeira

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro